

(cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da correspondente Ordem de Serviço, Processo Administrativo 210/11805/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: R\$ 291.759,42 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135-5525; Código de Despesa Nº: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte Nº: 1.573.00; Nota de Empenho Nº: 000290/2023. Fundamento Legal: art.22, inciso III § 3º, 6º e 7º art.23, I, a da Lei Nº 8.666/93. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 246/2023. Processo Administrativo: 210/11805/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 246/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras, o Sr.º Wilber de Araújo Vasquez, matrícula nº 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr.º Paulo Emery Lembo, Matrícula 11.238.016-0 e Sr.º Bruno Lisboa Inecco, Matrícula 11.234.869-6, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras, o qual tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia e/ou Construção Civil especializada em recuperação de estrutura de Concreto armado, para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural da escola Municipal Heloneida Studart, situada na Estrada da Serrinha, s/n.º, Várzea das Moças, conforme Ofício 026/2022 e Termo de Referência do Departamento de Supervisão de Obras, às fis. 03/08, Processo Administrativo n.º 210/11805/2022. Processo Administrativo: 210/11805/2022 Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da E.M. Júlia Cortines, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Lopes Trovão, s/nº- Icaraí - Niterói, no dia 24 de Abril de 2023, às 08h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguintes pauta:

- Retomada do Programa Mais Alfabetização.

O Presidente do CEC da E.M. Demenciano Antonio de Moura, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 26 de Abril de 2023, às 13h, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remoção de servidor desta U.E.

O Presidente do CEC da E.M. Demenciano Antonio de Moura, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 24 de Abril de 2023, às 08h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Assuntos referentes ao ano letivo de 2023;
- Alteração de membros do CEC.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/SUAD n.º 005/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca de conceder ORDEM DE REINÍCIO:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ORDEM DE REINÍCIO do Contrato Nº 33/2022, Extrato 91/2022 firmado em 21/06/2022, com a empresa 3DOTS ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução de obras e/ou serviços de 'REFORMA DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA CTE. MANUEL PIÑEIRO LOSADA (MARAVISTA)', a partir do dia 10/04/2023 com término previsto em 04/05/2023, processo administrativo 200/10822/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

RESOLUÇÃO CMS-NIT nº 10/2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão relativo ao exercício de 2022. (RAGSUS2022)

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e 80.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 3638 de 05 de outubro de 2021 e seu Regimento Interno, Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, a Resolução CNS/MS 453 de 10 de maio de 2012, Conselho Nacional de Saúde e Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Artigo 36 na sua totalidade, de acordo com as Portarias GM/MS nº 204/2007 e Portaria GM/MS nº 750 de 19/04/2019 (DIGISUS) mais decisões da Comissão Intergestora Tripartite.

Considerando:

- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta no § 3º do Art.198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nos três esferas de governo; revoga dispositivos na Lei 8080 de 19/08/1990 e da outras providências.
- Resolução CNS/MS nº 459 de 10/10/2012 que aprova o Modelo Padronizado do Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas para os estados e Municípios conforme dispõe o § 4º do Art. 36 da Lei Complementar 141/2012;
- Portaria GM/MS nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de Planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Niterói realizada em 18/04/2023 que gerou a presente Resolução;
- Apreciação e validação do RAG 2022 no Sistema DIGISUS do Ministério da Saúde, por parte dos Conselheiros de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão relativo ao exercício de 2022(RAGSUS2022), conforme apreciação e aprovação em documento apresentado em reunião ordinária do CMS/NIT de 18 de abril de 2023; acompanhado e validado no SARGSUS pela ASPLAN em 29/03/2023, sem necessidade de alteração.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Consolidado e Aprovado por este Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

INSALUBRIDADE - DEFERIDO

200001109/2023
200001118/2023
200001111/2023
200000875/2023
200001277/2023
200001416/2023
200001566/2023
200000860/2023
200001101/2023
200001208/2023
200001113/2023
200000983/2023

Licença Especial - Deferidas

200/0459/2023 - ELOISA MARIA DE ALMEIDA



Decreto de Criação: _____ INEP: _____

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO

O(a) estudante _____ filho(a) de _____ e _____, nascido em _____ de _____ de _____ foi classificado com amparo nos termos do Art. 24, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 9394/96 e do Art. 1º, inciso III da Portaria Conjunta SME/FME nº 042/2022, por meio de processo de avaliação fundamentada nos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Niterói. Após o processo, o(a) estudante foi considerado(a) em condições de cursar o _____º ano de escolaridade do Ensino Fundamental no ano de 20____.

Niterói, _____ de _____ de _____

Pedagogo _____

Diretor(a) e/ou Secretário(a) _____

**ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade de Educação: _____

Decreto de Criação: _____ INEP: _____

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

O(a) estudante _____ filho(a) de _____ e _____, nascido em _____ de _____ de _____ foi reclassificado com amparo nos termos do Art. 23, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9394/96 e no Art. 4º Parágrafos 1º, 2º e 3º da Deliberação CME 035/2017 por meio de processo de avaliação fundamentada no Plano Educacional Individualizado do estudante. Após o processo, o(a) estudante foi agrupado(a) no _____º ano de escolaridade do Ensino Fundamental no ano de 20____.

Niterói, _____ de _____ de _____

Pedagogo _____

Diretor(a) e/ou Secretário(a) _____

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA) e Controladoria Geral do Município (CGM); **Partes:** Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA) e Controladoria Geral do Município (CGM); **Objeto:** Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA) e a Controladoria Geral do Município (CGM), para a elaboração e implementação do "Programa Municipal de Certificação de Boas Práticas para Neutralização de Carbono" visando incentivar micro, pequenos e médios negócios, assim como empresas de grande porte nos setores comerciais, industriais, serviços e agroindustriais, participantes de cadeias de valores e arranjos produtivos de Niterói na iniciação da atividade de gerenciamento de emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE), incentivando boas práticas de mitigação, adaptação e compensação; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes; **Data da assinatura:** 10 de abril de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA PGM Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2023****DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO PARA EXERCER FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CHEFIA.****O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,****RESOLVE:**

Art. 1º- Designar, a contar de 01/04/2023 e até 31/12/2023, a Procuradora do Município Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, matrícula nº 1.239.971-3, para exercer a função de Assistência à Chefia da Procuradoria Judicial (PPJ);

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA FME Nº 252/2023-** O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Debora de Lemos, Matrícula nº 11234.500-7, para responder pela Direção Geral da UMEI Almir Garcia da Silva.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 253/2023- O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar a servidora Liliâne Costa Silva Neves, Matrícula nº 11236.925-4, da Direção Adjunta da UMEI Almir Garcia da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 -** A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supra, fica adiado "SINE DIE".**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023****Instrumento:** Termo de Contrato Nº 014/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGÃO GONÇALVES VIANA LTDA **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 100P/2022 (processo retirada nº 210/12852/2022). **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.492,88** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho 0000059/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos N.º 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Gestor(a)/Fiscal:** De acordo com a Portaria FME Nº 245/2023. **Processo Administrativo:** 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12852/2022). **Data da Assinatura:** 07/02/2023. Omitido em 19/04/2023.**PORTARIA FME Nº 245/2023**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:** Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr.ª LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALIANO, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por a 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 100P/2022 (processo retirada nº 210/12852/2022). **Processo Administrativo:** 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12852/2022) Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido em 19/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 019/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GARNET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia e/ou Construção Civil especializada em recuperação de estrutura de Concreto armado, para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural da escola Municipal Heloneida Studart, situada na Estrada da Serrinha, s/n.º, Várzea das Moças, conforme Ofício 026/2022 e Termo de Referência do Departamento de Supervisão de Obras, às fls. 03/08, Processo Administrativo n.º 210/11805/2022. **Prazo:** O prazo para execução dos serviços/entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, poderá a contratante (FME) prorrogar por igual período na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. O prazo estimado para execução das obras é de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro que é parte integrante do Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo III - Termo de Referência. Os trabalhos serão iniciados de imediato em até 05

serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

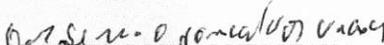
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 07 de fevereiro de 2023

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME


ORGÊNIO GONÇALVES VIANA
ORGÊNIO GONÇALVES VIANA LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº : _____

2 _____
CPF Nº: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr.^a **LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **FRANCIS DAVID BARROS MARTINS**, matrícula 237.888-5, e **ANDRÉIA BALIANO**, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.492,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.07-V
Em 07/02/2023.**Nº 014/2023**

Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI** E A **ORGÊNIO GONÇALVES VIANA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ORGÊNIO GONÇALVES VIANA LTDA** situada na Avenida Amazonas, Nº 1412, Bairro Brasília, centro, Betim – Mg, Cep: 32.600.442, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.411.095/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ORGÊNIO GONÇALVES VIANA**, Carteira de Identidade 1.284.238 e CPF Nº 672.877516-15, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 014/2021, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12852/2022)** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 100P/2022 (processo retirada nº 210/12852/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercicios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.492,88** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho 0000059/2023.